

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2026 - DETRAN/PR

Altera a Instrução para Fiscalização nº 001/2026, que estabelece diretriz de fiscalização de habilitação, para adequá-la à Deliberação CONTRAN nº 279/2026.

A PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação pertinente e seu regulamento,

CONSIDERANDO a publicação da Deliberação CONTRAN nº 279, de 9 de setembro de 2026, que ampliou o período de prorrogação excepcional da validade da Autorização para Conduzir Ciclomotor – ACC e da Carteira Nacional de Habilitação – CNH;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos parâmetros estabelecidos na Instrução para Fiscalização nº 001/2026;

Ficam atualizadas as orientações constantes da Instrução para Fiscalização nº 001/2026, passando a fiscalização a observar os seguintes parâmetros:

RESOLVE:

1. DA DIRETRIZ OPERACIONAL

Ficam orientados todos os agentes de trânsito em atividade de fiscalização a observar a dilação do prazo concedida pela **Deliberação CONTRAN nº 279/2026**, abstendo-se de lavrar Autos de Infração de Trânsito baseados no **art. 162, inciso V, do CTB** (habilitação vencida há mais de 30 dias) nas seguintes condições:

- **Critério Cronológico de Elegibilidade:** CNH ou ACC com data de vencimento original compreendida entre **5 de junho de 2026 e 8 de dezembro de 2026**.
- **Novo Limite de Validade:** Os referidos documentos consideram-se vigentes e inteiramente regulares para fins de fiscalização até o dia **9 de dezembro de 2026**.

- **Início do Prazo de Autuação:** O prazo regulamentar de 30 (trinta) dias para renovação inicia-se após o término da prorrogação. Consequentemente, a lavratura de infração por vencimento para este grupo específico **só estará autorizada a partir de 9 de janeiro de 2027.**

2. DA DISPENSA DE FORMALIDADES

Ressalta-se ao efetivo que, por força do § 2º do art. 2º da citada Deliberação, **não é exigida** a apresentação de certidões, emissão de novos documentos ou qualquer atualização sistêmica pelo condutor. A verificação dar-se-á puramente pela data de vencimento originária do documento físico ou digital (CDT).

3. TABELA DE CONSULTA RÁPIDA (DELIBERAÇÃO CONTRAN Nº 279)

Vencimento Original na CNH/ACC	Condição na Abordagem	Ação Fiscalizatória
Até 04/06/2026	Não abrangido pela prorrogação	AUTUAR pelo art. 162, V, quando vencido há mais de 30 dias, se aplicável.
Entre 05/06/2026 e 08/12/2026	Prorrogado por força da Deliberação CONTRAN nº 279/2026	NÃO AUTUAR pelo art. 162, V, até 08/01/2027.
A partir de 09/12/2026	Fluxo normal	Aplicar a regra ordinária do CTB, considerando a data original de vencimento e o prazo previsto no art. 162, V.

4. EXCEÇÕES À REGRA

A dilação temporária **NÃO retroage e NÃO se aplica** aos condutores que se encontram com o direito de dirigir suspenso ou cassado por decisão administrativa transitada em julgado, devendo o agente manter a fiscalização ordinária de tais restrições.

5. CUMPRA-SE

Comunique-se às equipes de campo para aplicação imediata.

(datado e assinado eletronicamente - 26.075.887-0)

Viviane da Paz
Presidente do DETRAN/PR